



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 027 /04

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Química, curso de Mestrado Acadêmico.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo no 6598/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), curso de mestrado acadêmico, a ser ministrado pelo Instituto de Química, do Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º – O PPGQ obedecerá ao disposto em seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação no país.

Art. 3º – A estrutura curricular do PPGQ obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de fevereiro de 2004

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1 – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), visando a produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Química, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente regulamento.

Art. 2 – O PPGQ destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

Art. 3 - O PPGQ está composto de 2 (duas) áreas de concentração:

- a) Polímeros;
- b) Química Ambiental.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4 – O PPGQ será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora o Instituto de Química.

Parágrafo Único – As demais Unidades Universitárias da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGQ.

Art. 5 - O PPGQ será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação mínima de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 6 – A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPGQ ficará a cargo de um Colegiado, designado como Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador-Adjunto;
- c) 02 (dois) docentes representantes de cada área de concentração do Programa, denominados de Coordenadores de Área;
- d) 01 (um) representante do corpo discente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

§ 1º – Caberá ao Conselho Departamental a homologação dos nomes dos membros da CPPGQ e à Direção do Instituto de Química a sua designação.

§ 2º – O PPGQ disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

Art. 7 – O Coordenador, o Coordenador-Adjunto e os Coordenadores de Área serão escolhidos por votação direta e secreta entre e dentre os docentes permanentes do PPGQ, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - No eventual impedimento do Coordenador, o Coordenador-Adjunto assumirá todas as suas funções.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação haverá nova eleição visando a sua substituição e o membro escolhido concluirá o mandato em vigor.

Art. 8 - O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 9 – Competirá ao Coordenador:

- a) representar o PPGQ junto à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Ciências;
- b) representar o PPGQ junto ao Conselho Departamental do Instituto de Química da UERJ.
- c) representar o PPGQ junto à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- d) elaborar, anualmente, o Relatório e Atividades do Programa de Pós-Graduação em Química a ser encaminhado à CAPES.

Art. 10 – A CPPGQ reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§1º - As decisões da CPPGQ serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CPPGQ, sem direito a votos, outros professores do Curso.

Art. 11 – Compete à CPPGQ:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGQ, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGQ, de modo a assegurar elevado padrão técnico científico;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGQ e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores da Dissertação de Mestrado;

- i) analisar o projeto de dissertação apresentado pelo aluno com a anuência do orientador
- j) aprovar os nomes dos componentes da Banca Examinadora das Dissertações, e respectivos suplentes, indicados pelo Orientador, conforme disposto no Art. 35 deste Regulamento;
- k) homologar o resultado dos exames das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- l) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGQ;
- m) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGQ, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à pós-graduação;
- o) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGQ.

Parágrafo Único – As decisões da CPPGQ, decorrentes de matéria da área de competência da CPPGQ ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), só serão válidas após homologação pelo respectivo Colegiado.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12- Aos integrantes do Corpo Docente do PPGQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em pelo menos uma das duas áreas de concentração do programa e formação adequada, representada pelo grau de Doutor.

Art. 13 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente será de 40 (quarenta) horas exigindo-se um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais de permanência no Programa.

Art. 14 - A CPPGQ avaliará, anualmente, a permanência de professores no Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

Parágrafo Único – A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa e sua produção científica, que deverá ser compatível com as áreas de concentração do Programa e não ser inferior à média de produção sugerida pela Capes.

Art. 15 - O ingresso ao corpo docente do PPGQ será avaliado pela CPPGQ.

§ 1º - Para ser incorporado ao corpo docente permanente do PPGQ, o professor, membro do corpo docente da UERJ, deverá ter no mínimo Currículo Lattes produtivo nos últimos três anos e dois anos de titulação como doutor.

§ 2º - A análise do ingresso levará em conta o perfil do docente, sua produção científica, que deverá ser compatível com as áreas de atuação do Programa e atender ao disposto no Art. 14º, Parágrafo Único.

Art. 16 - O PPGQ possuirá 02 (duas) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) PROFESSOR PERMANENTE – pertencente à carreira de magistério da UERJ, lecionando no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolvendo pesquisa com produtividade comprovada, orientando dissertações, participando de comissões e prestando assessoria sempre que solicitado à CPPGQ.
- b) PROFESSOR VISITANTE – não pertencente à carreira de magistério da UERJ, prestando uma colaboração eventual ou temporária ao Programa, lecionando disciplina e/ou desenvolvendo pesquisa.

Art. 17 - O número de orientações de dissertações por orientador deverá ser distribuído o mais homogeneamente possível entre todos os professores habilitados para tal pelo PPGQ.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18 - O PPGQ destina-se a portadores de Diplomas de Curso Superior, de duração plena, nas grandes áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Biológicas e da Saúde, outorgado por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, sendo submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 19 - A CPPGQ divulgará, no Edital de inscrição e seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas para cada área de concentração e o calendário de inscrições e seleção.

Art. 20 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa.

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida, onde conste a área de concentração escolhida;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

- b) cópia, frente e verso, do diploma de curso de graduação;
- c) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- d) *curriculum vitae* com documentação comprobatória;
- e) 02 (dois) retratos 3X4;
- f) cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- g) 02 (duas) cartas de recomendação, que deverão ser entregues lacradas.
- h) carta de exposição de motivos pelos quais os candidatos desejam ingressar na área de concentração escolhida do PPGQ.

§ 2º – Os documentos, apresentados sob forma de cópia legível, deverão ser conferidos com os originais no ato da inscrição e receber atestação da sua autenticidade.

Art. 21 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 22 - A seleção dos candidatos para o programa de Mestrado será feita pela Comissão de Seleção do PPGQ, composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) membros do corpo docente escolhidos pela CPPGQ, além do Coordenador do PPGQ, que será seu presidente.

Art. 23 - A seleção de candidatos será fundamentada:

- a) no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- b) na análise do *curriculum vitae* comprovado;
- c) na análise do histórico escolar;
- d) na análise da carta de recomendação;
- e) na análise da carta de exposição de motivos.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 24 - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ constará de 12 (doze) créditos em disciplinas de caráter obrigatório, de 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme Anexo II (Estrutura Curricular) e da elaboração e apresentação pública de dissertação de Mestrado, sem atribuição de créditos.

Parágrafo Único - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em conjunto com o orientador da dissertação ou em sua ausência, com a Coordenação.

Art. 25 – O Curso de Mestrado do PPGQ terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

Parágrafo Único – O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da dissertação, exceto em casos onde houver trancamento de matrícula.

Art. 26 - A CPPGQ poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados, ouvido o orientador.

§ 1º – O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

§ 2º – Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

CAPÍTULO II – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 27 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de zero a dez, referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado pelo seu desempenho.

Art. 28 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula expositiva.

Art. 29 - O aluno será reprovado em uma disciplina, se obtiver grau inferior a 07 (sete) e/ou frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite.

Art. 30 – Será automaticamente desligado do curso, o aluno que obtiver mais do que uma reprovação em disciplinas.

Art. 31 - Os pós-graduandos poderão solicitar à CPPGQ o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, cursados no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à primeira matrícula do aluno no PPGQ.

§ 1º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros Programas credenciados pela CAPES, limita-se a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do PPGQ.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será homologado após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a cargo da CPPGQ.

Art. 32 - Todos os alunos do PPGQ deverão cumprir as atividades do Programa de Estágio Docente (PED) conforme as exigências da CAPES.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

CAPÍTULO III – DA DISSERTAÇÃO

Art. 33 - As atividades do aluno na elaboração da sua dissertação serão de responsabilidade do seu orientador e deverão ser acompanhadas pela coordenação.

Parágrafo Único – O aluno deverá apresentar à CPPGQ o nome do seu orientador e o projeto de sua dissertação no máximo 06 (seis) meses após o início das atividades no curso.

Art. 34 - Só poderá apresentar a Dissertação o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses;
- b) ter sido aprovado no exame da língua inglesa;
- c) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- d) obter média igual ou superior a 07 (sete), em cada disciplina cursada;
- e) apresentar em evento científico, pelo menos, 01 (um) trabalho sobre a dissertação;

Parágrafo Único – Poderá ficar isento do exame de língua inglesa o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOEFL ou equivalente, em data inferior a 5 (cinco) anos, a cargo da CPPGQ.

Art. 35 - A versão final da Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhada à CPPGQ pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser composta pelo orientador, co-orientador, se for o caso, e mais dois membros, sendo pelo menos 1 (um) destes, externo aos Quadros da UERJ.

§ 2º - Será igualmente escolhido 01 (um) suplente, externo aos Quadros da UERJ, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 36 – A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser homologada pela CPPGQ.

Art. 37 - O encaminhamento da Dissertação deverá ser feito pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo Único - Será feita exceção a esta regra caso o orientador apresente anuência por escrito dos membros da banca com data que não atenda o prazo estipulado neste Artigo.

Art. 38 – A apresentação da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CPPGQ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação caberá ao Orientador.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação que receba parecer favorável dos 03 (três) examinadores.

Art. 39 - A sessão de apresentação pública da Dissertação de Mestrado compreenderá as seguintes etapas sequenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o debate, onde cada examinador e o candidato terão até 30 (trinta) minutos para perguntas e respostas;
- d) reunião da Banca Examinadora para emissão do parecer;
- e) proclamação do resultado pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 40 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGQ, no prazo de 30 (trinta) dias, 04 (quatro) exemplares da versão definitiva de sua dissertação, com as correções (se houver) sugeridas pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único – O Orientador da Dissertação será responsável pelo cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo estipulado neste artigo.

Art. 41 - A CPPGQ seguirá o Ato Executivo 001, de 07/11/97, que estabelece a rotina de solicitação/emissão de Diploma de Mestre.

Art. 42 - O aluno de mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Química: área de concentração Polímeros ou Química Ambiental.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela CPPGQ.

Art. 44 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto em até 05 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa da CPPGQ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

A N E X O II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA ESTRUTURA CURRICULAR

1. Área de Concentração: Polímeros

Disciplinas obrigatórias	Carga horária (h)	Créditos	Departamento Responsável*
Química de polímeros	45	3	DPQ
Processamento de polímeros	45	3	DPQ
Tecnologia ambiental	45	3	DPQ
Seminários	45	3	DQO

Disciplinas eletivas	Carga horária (h)	Créditos	Departamento Responsável*
Caracterização de materiais I	45	3	DPQ
Caracterização de materiais II	45	3	DQO
Degradação de polímeros	45	3	DQO
Impacto ambiental de resíduos sólidos	45	3	DQO
Modificação química de polímeros	45	3	DQO
Propriedades mecânicas de polímeros	45	3	DPQ
Química ambiental	45	3	DQO
Reologia de polímeros	45	3	DPQ
Tópicos especiais em polímeros	45	3	DPQ

*DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química; DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 / 04)

2. Área de Concentração: Química Ambiental

Disciplinas obrigatórias	Carga horária (h)	Créditos	Departamento Responsável*
Monitoramento de parâmetros ambientais	45	3	DQO
Química ambiental	45	3	DQO
Tecnologia ambiental	45	3	DPQ
Seminários	45	3	DQO

Disciplinas eletivas	Carga horária (h)	Créditos	Departamento Responsável*
Caracterização de materiais II	45	3	DQO
Cromatografia aplicada à química ambiental	45	3	DQO
Degradação de polímeros	45	3	DPQ
Impacto ambiental de resíduos sólidos	45	3	DQO
Polímeros e meio ambiente	45	3	DPQ
Poluição atmosférica	45	3	DQA/Resende
Poluição das águas: tratamento primário	45	3	DQO
Poluição das águas: tratamentos secundário e terciário	45	3	DQO
Processamento de polímeros	45	3	DPQ
Propriedades mecânicas de polímeros	45	3	DPQ
Tópicos especiais em química ambiental	45	3	DQO

*DQO: Depto de Química Orgânica/Instituto de Química; DPQ: Depto de Processos Químicos/Instituto de Química; DQA: Depto de Química e Ambiental/*Campus* Resende